



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 013/2022
Decisão : 162/2022-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.1.1.
Referência : Protocolo nº 200.187.430/2022
Interessado : Francisco Pio dos Santos Neto

EMENTA: Deferir a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Francisco Pio dos Santos Neto.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 013, realizada no dia 20 de julho de 2022, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Francisco Pio dos Santos Neto, protocolada neste Regional sob o nº 200.187.430/2022; considerando que o referido curso foi oferecido pela Faculdade Educamais/SP, no período de 07/01/2019 a 07/01/2020, com carga horária de 740 horas, na modalidade EaD; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando que quanto à instituição de ensino e ao curso ofertado na modalidade EaD, ambos encontram-se devidamente cadastrados no Crea-SP, conforme e-mail encaminhado por aquele Regional; considerando que os documentos apresentados não especificam o polo presencial e se houve atividade presencial; considerando que quanto à graduação em Engenharia de Produção, o requerente concluiu o curso em 20/08/2014, logo, antes de iniciar o curso de especialização; considerando que a instituição de ensino respondeu ao questionamento do Crea-PE, confirmando que o profissional concluiu o curso naquela instituição; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator conselheiro Eng. Eletr./Seg. do Trab. Ednaldo Barbosa de Souza, que diante do exposto, e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Francisco Pio dos Santos Neto, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea. Coordenou** a sessão o Eng. Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida, coordenador em exercício. **Votou favoravelmente** o Conselheiro: Ednaldo Barbosa de Souza. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de julho de 2022.

Eng. de Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida
Coordenador em Exercício da CEEST

Av. Agamenon Magalhães, 2978 – Espinheiro – Recife-PE – CEP: 5202-000 – Tel: (81) 3423-4383 – Fax: (81) 3423-8480

Home page: www.creape.org.br e-mail: apoio@creape.org.br